



REQUERIMENTO	Número	/	(	. <sup>a</sup> )	
PERGUNTA	Número	/	(	.a)	
Assunto:					
Destinatário:					

## Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O direito à igualdade e à não discriminação está consagrado na Constituição da República Portuguesa. É inegável que em Portugal, muitas tem sido as alterações legislativas nesta matéria, o que nos permite afirmar com satisfação, o nosso progresso.

O Programa do XXII Governos Constitucional afirma a importância deste combate ser perpetuado, de forma a garantir mudanças estruturais duradouras que permitam alcançar a igualdade. Afirma ainda como objetivo o "Aprofundar a dimensão da análise integrada das discriminações múltiplas nos instrumentos estratégicos de promoção da igualdade e da não discriminação."

No entanto, apesar destes sucessivos avanços, a prática ainda mostra desigualdades significativas e fenómenos de discriminação que devem ser combatidos por todos os que acreditam numa sociedade igualitária e digna.

O Relatório sobre o Progresso da Igualdade entre Mulheres e Homens no Trabalho, no Emprego e na Formação Profissional 2020 que resulta do cumprimento da Lei 10/2001 de 21 de maio, vem dizer-nos que a taxa de feminização dos representantes do poder legislativo que inclui os representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, corresponde a 26,3%.

Acrescenta que "Pese embora as mulheres estejam sobre representadas nas administrações públicas, e apesar de constituírem mais de metade dos/as trabalhadores/as mais qualificados/as, é de sublinhar que a taxa de feminização no grupo dos/as representantes do poder legislativo e de órgãos executivos permanece baixo."

No dia 13 de setembro foram publicadas noticias, em diversos órgãos de comunicação social, que denunciam que o Tribunal de Viana do Castelo rejeita a nulidade prevista para listas que não cumpram a paridade por considerar que não é invocável a todo o tempo.

A alteração à Lei da paridade de 2019 pretendia, julga-se, tornar nulas as listas que não

cumpram a regra da paridade, uma vez que, segundo a mesma fonte noticiosa "até 2017 todos os partidos violaram a lei da paridade". Na prática, todas as listas que não cumprissem as quotas legais deviam ser rejeitadas.

Mais tarde a 2 de outubro também na comunicação social, é afirmado que apesar da alteração da lei da Paridade de 2019, os resultados demonstram segunda esta fonte, que se revela um decréscimo de mulheres eleitas.

Pese embora ter sido aplicada pela primeira vez a nova Lei da Paridade nas eleições autárquicas, o número de mulheres eleitas Presidentes de Câmara Municipal diminuiu pela primeira. No mandato anterior era 32 e agora são apenas 29, ou seja diminuiu de 10,4% para 9,4%, o que não deixa de constituir fator de preocupação, denotando que as culturas partidárias não estão a acompanhar as mudanças introduzidas pela Lei e que sem a força da Lei as mudanças políticas não se alteram.

É ainda referido que a investigadora Eva Macedo disse: "a continuar a progressão de aumento do número de mulheres presidentes da câmara e presidentes de junta ao ritmo actual, a paridade (mesmo se apenas de 33%) só seria atingida num horizonte de 10 actos eleitorais, ou seja, daqui a 40 anos." Com o recuo agora verificado, deixa de se poder prever, até teoricamente, quando ela poderia ser atingida."

Face às afirmações constantes na comunicação social, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicitamos a V. Exa., Senhor Presidente da Assembleia da República, que o Governo, por intermédio da Senhora Ministra da Presidência nos informe:

- 1. Confirmam-se os dados publicados nas notícias?
- 2. O que pensa o Governo fazer para combater os obstáculos persistentes que impedem as mulheres de chegar às mais altas lideranças políticas do poder autárquico?

Palácio de São Bento, 12 de outubro de 2021

Deputado(a)s

ALEXANDRA TAVARES DE MOURA(PS)

ELZA PAIS(PS)

RITA BORGES MADEIRA(PS)

CRISTINA MENDES DA SILVA(PS)

TELMA GUERREIRO(PS)

ROMUALDA FERNANDES(PS)

MARIA DA GRAÇA REIS(PS)

SARA VELEZ(PS)